

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

CLAUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: O Município de Araruama, inscrito no CNPJ nº 28.531.762/0001-33, com sede à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Daniela Cuinse Abreu Soares, e pela Secretaria Municipal de Administração, Senhora Kalimeire Camilo.

CREDORA: A empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicação S.A., inscrita no CNPJ nº 07.756.651/0001-55, com sede à Avenida Fernando Ferrari, 1280, Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Ajuste de Contas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Município de Araruama reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante total de R\$ 259.279,94 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, que consistiu no fornecimento de link para acesso à internet, visando à interconexão das atuais e novas instalações da Prefeitura Municipal de Araruama – SEADM, conforme o contrato nº 98/2020.

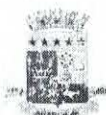
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito reconhecido à CREDORA decorre da dívida reconhecida pelo Município de Araruama, em obediência ao art. 149 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a prestação de serviços ao Município, sem vínculo contratual, resultando no valor total de R\$ 259.279,94, distribuído nos seguintes períodos:

De 01/01/2025 a 31/01/2025: R\$ 97.229,98

De 01/02/2025 a 28/02/2025: R\$ 97.229,98

De 01/03/2025 a 20/03/2025: R\$ 64.819,98

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação do serviço de telecomunicações encontra-se amparada no contrato nº 98/2020, celebrado em favor da empresa NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, conforme o pregão presencial nº 92/2019, e sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/1993.



bcw

f *st*



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de telecomunicação foram prestados pela empresa no período referido no parágrafo primeiro, em caráter excepcional.

PARÁGRAFO QUARTO: O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando em novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLAUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA SOBRE OS MOTIVOS DE RECONHECIMENTO

O reconhecimento de dívida é amparado pelo artigo 37 da Constituição Federal, que exige a observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, além dos preceitos sobre a boa-fé e o enriquecimento sem causa contidos no Código Civil (artigo 884). A responsabilização por eventuais falhas no cumprimento das formalidades deve ser direcionada ao servidor que provocou a irregularidade, sem prejudicar o credor que atuou legitimamente.

Justifica-se, portanto, o reconhecimento de dívida em favor de Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicação S.A., adotando-se as medidas necessárias para a quitação do valor devido. Recomenda-se, além disso, a apuração de responsabilidades e a aplicação das disposições legais pertinentes em caso de comprovadas irregularidades, visando evitar reincidências.

A decisão que fundamentou o presente reconhecimento de dívida foi tomada em razão da urgência em garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, evitando prejuízos significativos, como a interrupção dos serviços e possíveis danos à imagem institucional do Município.

CLAUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste reconhecimento de dívida serão custeadas pela dotação orçamentária própria nº 02.06.041220046.2.029.3390.40.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

A quitação do débito reconhecido neste Termo de Ajuste de Contas ficará condicionada mediante a apresentação das notas fiscais, conforme disposto na Cláusula Segunda. Com a devida apresentação e posterior pagamento, a CREDORA dará plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA quanto aos valores aqui pactuados, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em relação ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA E AUTORIZAÇÃO



bué

h

h



As partes firmam o presente Termo de Ajuste de Contas em **três vias de igual teor e forma**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, formalizado pelas mesmas razões que o originaram, respeitados os princípios legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram, para os devidos fins, que possuem a capacidade legal para firmar o presente termo; que os representantes aqui identificados têm plenos poderes para tal, e que o presente Termo reflete a vontade livre e consciente de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Termo de Ajuste de Contas entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até a quitação total do valor reconhecido.

Araruama, 04 de abril de 2025.

Daniela Cuiñse Abreu Soares
Prefeita Municipal:

Daniela Soares
Prefeita

Kalimeire Camilo
Secretária Municipal de Administração

Eraldo Aparecido de Souza
Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicação S.A.

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

